



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 2.165, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos pelo Brasil e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a conceder ajuda de custo e auxílio-moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos pelo Brasil que prestam serviço no Município de Miracema:

§1º. Os auxílios descritos no caput deverão ser realizados através dos valores a seguir:

I- Ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 1.400 (um mil e quatrocentos reais), destinados a todos os médicos vinculados ao Programa que prestem serviço no ente municipal.

II- Auxílio-moradia, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinados exclusivamente àqueles que estabelecerem residência no município.

III- Auxílio-hospedagem, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinados exclusivamente aos não residentes no município que necessitarem de serviços de hospedagem.

§2º. Para fins de comprovação da ajuda de custo, deverá ser providenciada a folha de ponto mensal.

§3º. Para fins de comprovação de auxílio-moradia, deverá ser providenciada cópia do contrato de locação ou instrumento similar e comprovante mensal do pagamento de aluguel.

§4º. Para fins de comprovação de auxílio-hospedagem, deverá ser providenciado comprovante de pagamento de serviços de hotelaria ou similar.

§5º. Não será permitido receber, cumulativamente, os benefícios descritos nos incisos II e III.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, quando necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 4º** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE ABRIL DE 2024.

---

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL